

## EMENDA Nº - PL 278/2026

(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

“Art. 11-B.....”

*§ 6º A obrigação de que trata o inciso I do § 1º poderá ser substituída pelo investimento adicional de 10% (dez por cento) do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou importados com benefício do REDATA em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários nas áreas de tecnologia de informação e comunicação observado a Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991 e a Lei 8.387 de 30 de dezembro de 1991, conforme disposto em regulamento, observado o estabelecido no inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", do § 1º.*

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Para os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, faz-se necessário que estes investimentos sejam direcionados a programas prioritários nas áreas de tecnologia de informação e comunicação, visto que o REDATA se trata de regime específico para subsidiar investimentos nessa temática. A Lei de TICs, tanto de âmbito nacional quando da Zona Franca de Manaus, já mantém esse critério de aportes de investimentos obtendo resultados significativos para a manutenção de relevantes programas de desenvolvimento de novas tecnologias no país. Essa iniciativa contribui para o fortalecimento de institutos de ciência e tecnologia (ICTs) do país.

A proposta encontra-se alinhada a políticas públicas de desenvolvimento industrial e inovação, como a Nova Indústria Brasil (NIB), bem como a estratégias de segurança para infraestrutura crítica, garantindo que o setor nacional de tecnologia se mantenha competitivo frente a desafios globais. Ressalta-se ainda que a experiência acumulada ao longo dos anos com a aplicação de investimentos em PPI, demonstra que os incentivos adequadamente direcionados geram efeitos multiplicadores, não apenas para a indústria de base tecnológica, mas também para toda a economia, promovendo inovação, capacitação e desenvolvimento regional. Assim, a alteração sugerida atende ao objetivo central da norma de fortalecer a produção nacional e estimular o ecossistema de inovação, assegurando benefícios econômicos e tecnológicos de longo prazo para o país.

Sala da Comissão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Deputado André Figueiredo**  
**(PDT-CE)**





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267487170800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo e outros





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 10/02/2026 11:32:37.380 - PLEN  
EMP 7 => PL 278/2026

EMP n.7

